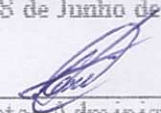


PROTOCOLO Nº 342/16

DE 08 de Junho de 2016

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 687/16


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 058/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS – SICREDI CAMPOS GERAIS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Junho de 2016

1ª Discussão em 21 de Junho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Junho de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 686/16, PROMULGADO
EM 29 DE JUNHO DE 2016



DECRETO LEGISLATIVO Nº 686/16

Referenda o Convênio sob nº 058/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira e a Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Campos Gerais – SICREDI Campos Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 28 de Junho de 2.016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º

Fica referendado o Convênio sob nº 058, de 11/05/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e a Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Campos Gerais – SICREDI Campos Gerais, inscrita no CNPJ nº 81.466.286/0001-05, objetivando a concessão de créditos aos servidores públicos municipais que demonstrarem interesse e que cumprirem os requisitos exigidos, mediante empréstimo de até 96 (noventa e seis) parcelas com desconto em folha de pagamento e em conformidade com as regras estabelecidas.

Art. 2º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 29 de Junho de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



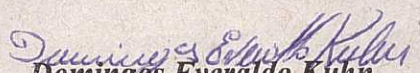
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 687

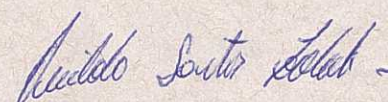
Referenda o Convênio sob nº 058/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira e a Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Campos Gerais – SICREDI Campos Gerais

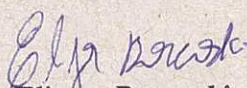
Art. 1º Fica referendado o Convênio sob nº 058, de 11/05/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e a Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Campos Gerais – SICREDI Campos Gerais, inscrita no CNPJ nº 81.466.286/0001-05, objetivando a concessão de créditos aos servidores públicos municipais que demonstrarem interesse e que cumprirem os requisitos exigidos, mediante empréstimo de até 96 (noventa e seis) parcelas com desconto em folha de pagamento e em conformidade com as regras estabelecidas.

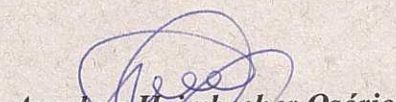
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

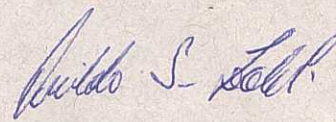
ESTADO DO PARANÁ

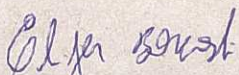
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica



CONVÊNIO N°58/16

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

CONVENIENTE- COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS- SICREDI CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 81.466.286/0001-05, com sede na Rua Júlio de Castilho, 1065 CEP 84010-220, na cidade de Ponta Grossa-PR, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;

CONVENIADA- MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, casado; agente público, portador do RG n° 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n°028.032.159-77, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Vicente Machado, 1564, Centro, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADA**; e

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipal da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do servidor, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) da referida remuneração.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 1 (um) dia útil, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente n° 77.777-3, Ag: 0730, de titularidade desta.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica



Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 10 do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro: A conveniada compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

Parágrafo Segundo: No caso de demissão ou pedido de demissão pelo empregado, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimos(s), até o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

Parágrafo único: A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador de crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: é facultado ao SINDICATO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo terceiro: A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes elegem o Foro de Palmeira, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

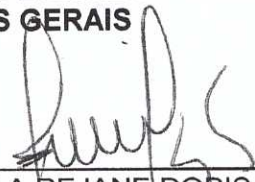
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, 11 de maio de 2016

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS
GERAIS- SICREDI CAMPOS GERAIS**



MARCIO ZMIEREWICZ
Diretor Executivo



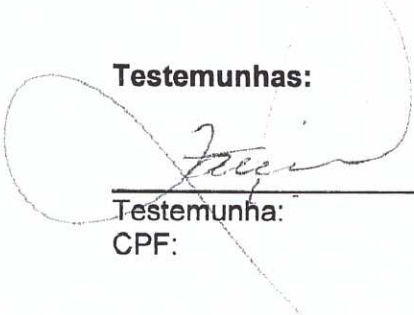
LEILA REJANE DOBIS GRIK
Diretora de Negócios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA



EDIR HAVRECHAKI
Prefeito

Testemunhas:



Testemunha:
CPF:



Testemunha:
CPF:



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE DECRETO Nº 687/16

VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 687/16

APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JUNHO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Kuhn

1º Secretário Elton Borset

2º Secretário [Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 687/16

APROVADO POR UNANIMIDADE
PROMULGUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JUNHO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Kuhn

1º Secretário Elton Borset

2º Secretário [Assinatura]